



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA



Instituto de Previdência do Município de Vicência – VICENCIAPREVI

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º O Comitê de Investimentos, instituído pela Lei nº 1.708/2015, tem por finalidade assessorar o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no processo decisório relacionado à política de investimentos dos recursos financeiros do Instituto de Previdência.

Capítulo II – Da Composição

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, nomeados por portaria do dirigente do Instituto, obedecendo aos critérios de qualificação técnica e reputação ilibada.

Parágrafo único. A presidência do Comitê será exercida por um de seus membros, escolhido por maioria simples entre os integrantes, na primeira reunião do exercício.

Capítulo III – Das Competências

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – Analisar e propor diretrizes para a elaboração da Política Anual de Investimentos;
- II – Acompanhar a execução da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho;
- III – Avaliar o desempenho das aplicações dos recursos do RPPS;
- IV – Emitir pareceres e recomendações técnicas sobre oportunidades de investimento, observando os limites legais e normativos vigentes;
- V – Avaliar periodicamente os riscos envolvidos nas aplicações realizadas;
- VI – Reunir-se periodicamente, em caráter ordinário e extraordinário, conforme necessidade do Instituto.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 4º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 5º As reuniões serão registradas em atas, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes e arquivadas fisicamente e eletronicamente.



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA



Art. 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Comitê, ad referendum do órgão gestor do RPPS.

Art. 8º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Vicência, 23 de abril de 2025.

Adilson Carlos Pereira
Presidente do Comitê de Investimentos

Antônio Lopes Coutinho
Membro do Comitê de Investimentos

Wanessa Tavares Silva
Membro do Comitê de Investimentos